S.D. 2017/395
Proc. 03.04.03/2017/58

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR – LINHA *BUS*CAS MALVEIRA - HOSPITAL

------- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, ***CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS***, casado, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZY4, válido até 20 de julho de 2019, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

------- SEGUNDO: **CASCAIS PRÓXIMA - GESTÃO DE MOBILIDADE, ESPAÇOS URBANOS E ENERGIAS, E. M., S. A.**, com sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número comum de matricula e de Pessoa Coletiva 504853635, com o capital social de 1.000.000,00 €, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, ***RUI RIBEIRO REI***, viúvo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, titular do cartão de cidadão número 09760880 7 ZX8, válido até 21 de março de 2021, ***PAULO MIGUEL COIMBRA CASACA***, casado, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 07365787 5 ZY4, válido até 5 de agosto de 2019, ambos com domicilio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a certidão permanente obtida via Internet, com o código de acesso 3826-8750-3286, subscrita

em 19 de abril de 2016 e válida até 19 de julho de 2018, adiante designada por Segundo Outorgante. ----------

------- Considerando que: ----------

a) O Primeiro Outorgante tem em marcha o maior plano de mobilidade que o concelho já conheceu, um plano multimodal – envolvendo a bicicleta, o automóvel, o estacionamento, o comboio e o autocarro - feito a pensar em todos os cidadãos, com o objetivo de criar as condições para que aqueles se possam deslocar com maior conforto e liberdade, para que as empresas e estabelecimentos comerciais do concelho sejam mais atrativos e competitivos e o território do Município seja mais inteligente, moderno e amigo do ambiente; ----------

b) Nesse âmbito, surge o sistema de gestão integrada da mobilidade MobiCascais, que visa reduzir o congestionamento no espaço público, disponibilizar meios e facilitar acessos de forma rápida e intuitiva, aumentando a eficiência energética e reduzindo os custos de deslocação; ----------

c) Como parte integrante do referido sistema, encontra-se em implementação, através da Segunda Outorgante, uma rede de mobilidade suave em meio urbano, para transporte não poluente de pessoas, como alternativa ou complemento aos modos de transporte instalados, que compreende, designadamente, a disponibilização de bicicletas convencionais (sem motor elétrico) e elétricas para utilização pública, podendo o respetivo uso ser individual ou partilhado, e, bem assim, a permissão da utilização das infraestruturas de parqueamento e de carregamento das baterias das bicicletas elétricas para estacionamento e carregamento de bicicletas da propriedade de particulares; ----------

d) O dito sistema também integra a implementação de novas rotas para o transporte público, que ligarão as áreas de estacionamento de automóveis e bicicletas e os

terminais de autocarros e comboios, constituindo, assim, um plano multimodal, que pretende proporcionar mais e melhor mobilidade aos cerca de 210 mil cascalenses e aos 1,2 milhões de turistas que anualmente visitam Cascais, ao mesmo tempo que é amigo do ambiente, mais eficiente nos meios e com impacto na área metropolitana de Lisboa; ----------

e) Com a entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o Primeiro Outorgante passou a ser a Autoridade de Transportes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais; ----------

f) Nos termos do artigo 4.º do RJSPTP, compete às autoridades de transportes, designadamente, a atribuição a operadores de serviço público, por meio de celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros; ----------

g) Em conformidade com o estabelecido no artigo 16.º do RJSPTP, o serviço público de transporte de passageiros pode ser explorado, designadamente, mediante atribuição, através da celebração de contratos de serviço público com operadores internos, isto é, nos termos da alínea k) do artigo 3.º do RJSPTP, entidades juridicamente distintas da autoridade de transportes, sobre as quais aquela exerce um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços, ou com outros operadores de serviço público; -

h) Nos termos do artigo 19.º do RJSPTP, a exploração do serviço público de transporte de passageiros pode ser adjudicada por ajuste direto, pela autoridade de transporte competente, designadamente, a operadores internos, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e no respeito pelo disposto no Código dos Contratos Públicos;

i) Por força do estabelecido no artigo 20.º do RJSPTP, o contrato de serviço público de

transporte de passageiros pode assumir a natureza de contrato de concessão de serviço público e de contrato de prestação de serviço público, considerando-se contrato de concessão aquele em que o operador de serviço público se obriga a explorar o serviço em nome próprio e sob a sua responsabilidade, sendo remunerado, total ou parcialmente, pelas tarifas cobradas aos passageiros, e contrato de prestação de serviço público aquele em que o operador de serviço público se obriga a explorar o serviço mediante o pagamento de uma determinada remuneração pela autoridade de transportes;----------

j) De acordo com o disposto no artigo 34.º do RJSPTP, a exploração do serviço público de transporte de passageiros pode ocorrer em regime de exploração regular, flexível ou mista, em função das necessidades de transporte a satisfazer na área geográfica a servir; ----------

k) O transporte público regular de passageiros existente no concelho de Cascais não dá uma resposta ajustada às necessidades dos cascalenses, tanto que, de acordo com o PEDU, apenas 8,7% das deslocações no concelho são efetuadas em transporte público rodoviário; ----------

l) Urge proporcionar aos cidadãos residentes no concelho de Cascais, em particular àqueles mais dependentes do transporte público, meios simplificados, acessíveis e suficientemente rápidos para efetivamente os servir nas deslocações entre a residência e áreas comerciais, escolas, equipamentos culturais e desportivos, centros de saúde, hospitais, entre outros; ----------

m) Para o efeito, se pretende implementar uma nova carreira, cujo objetivo é o de criar uma ligação rápida entre o hospital de Cascais e a população de Malveira de Serra, Janes, Zambujeiro e Murches; ----------

n) O objeto estatutário da Segunda Outorgante contempla a atividade de prestação de

serviço público de transporte coletivo de passageiros;----------

o) A Segunda Outorgante obteve recentemente o licenciamento necessário para exercer a atividade de transporte público rodoviário de passageiros; ----------

p) Nos termos admitidos no n.º 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante, independentemente do objeto do contrato, pode contratar a Segunda Outorgante com dispensa de observância dos procedimentos de contratação previstos na parte II daquele código, uma vez que se verificam os seguintes requisitos: ----------

i. O Primeiro Outorgante, em resultado da detenção da totalidade do capital social daquela empresa, exerce sobre a atividade da mesma, por si só, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços; ----------

ii. A Segunda Outorgante desenvolve praticamente toda a sua atividade em benefício exclusivo do Primeiro Outorgante. ----------

------- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 19.º, no n.º 2 do artigo 20.º, todos do RJSPTP, no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de outubro de 2007, e no n.º 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, de acordo com a deliberação de câmara de 22 de maio de 2017, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 27 de junho de 2017, que se rege pelas seguintes cláusulas:------

---------- **PRIMEIRA**----------

---------- **(Objeto)**----------

------- Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante a concessão do serviço público de transporte de passageiros na linha de transporte público de passageiros, designada "BusCas Malveira-Hospital", que se caracteriza no anexo I a este contrato. ----------

----------**SEGUNDA** ----------

----------**(Modelo de remuneração do operador do serviço)** ----------

------- A Segunda Outorgante explorará o serviço descrito na cláusula anterior em nome próprio e sob a sua responsabilidade, sendo remunerada pelas receitas geradas pela exploração do mesmo e, em caso de insuficiência destas, por receitas advenientes das diferentes atividades englobadas no sistema MobiCascais, designadamente as atividades de gestão de estacionamento em parques de estacionamento e na via pública, incluindo os proveitos advenientes da fiscalização deste último, e as atividades de bike sharing e de bike parking, receitas aquelas que, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 26.º dos respetivos estatutos, constituem receitas próprias da Segunda Outorgante.----------

---------- **TERCEIRA** ----------

----------**(Regime de riscos e responsabilidades)** ----------

1. A Segunda Outorgante explorará o serviço objeto do presente contrato em nome próprio e sob a sua responsabilidade, sendo responsável pelos danos causados aos passageiros e aos bens por estes transportados durante a viagem, nos termos gerais do direito, do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, e do Regulamento (EU) 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho , de 16 de fevereiro de 2011. ----------
2. A Segunda Outorgante é também responsável, pela culpa ou pelo risco, por quaisquer prejuízos causados na exploração do serviço público de transportes de passageiros não previstos no número anterior, não sendo o Primeiro Outorgante responsável neste âmbito. ----------
3. A Segunda Outorgante responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para a exploração do serviço público de transporte de passageiros objeto do presente contrato.----------

---------- **QUARTA** ----------

---------- **(Cobertura espacial e temporal da procura e da oferta)** ----------

------- A cobertura espacial e temporal da procura e da oferta é a caracterizada no anexo II ao presente contrato. ----------

---------- **QUINTA** ----------

------**(Títulos de transporte, tarifário, sistema de bilhética e articulação intermodal)** -----

1. Os títulos de transporte e respetivos tarifários são os apresentados na seguinte tabela:

Título de Transporte e Tarifário	
1 viagem (bilhete simples)	1,00 €
Mobi Bus busCas Malveira-Hospital + Bicicleta (30 minutos diários)	20,00 €

Títulos combinados				
	1 zona	2 zonas	3 zonas	4 zonas
Mobi Bus busCas Malveira-Hospital + Bicicleta (30 minutos diários) + Comboio (passe mensal)	36,60€	38,40€	48,80€	56,40€

2. Os passes identificados no n.º 1 da presente cláusula também são válidos para a linha BusCas Cascais-Hospital. ----------
3. Os suportes dos títulos de transporte são o bilhete simples, o cartão sem contacto MobiCascais e, para os títulos combinados com comboio, o cartão Lisboa Viva. --------
4. A Segunda Outorgante deve diligenciar no sentido da criação de títulos combinados de transporte que deverão ser objeto de aprovação pelo Primeiro Outorgante. ----------
5. A Segunda Outorgante pode, ainda, propor novos títulos de transporte, ficando a sua disponibilização sujeita a aprovação do Primeiro Outorgante. ----------

6. A Segunda Outorgante deve divulgar os títulos de transporte disponíveis e as tarifas em vigor, nos locais de venda ao público e no respetivo sítio na Internet, sem prejuízo de outros meios de divulgação tidos por adequados. ----------

7. No primeiro mês de exploração do serviço objeto do presente contrato não serão cobradas tarifas.----------

----------**SEXTA** ----------

----------**(Prazo de vigência do contrato)**----------

------- O presente contrato vigora de 1 de Junho de 2017 a 2 de dezembro de 2019. ----------

----------**SÉTIMA** ----------

----------**(Obrigações a observar na prestação do serviço de transporte)** ----------

1. Na prestação do serviço público de transporte de passageiros objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a garantir a pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto, cortesia do serviço, a igualdade no tratamento dos utentes e a cumprir escrupulosamente as obrigações que cabem ao operador de transportes nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.----------

2. No âmbito deste contrato, constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante: -------

   a) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros;

   b) Informar o Primeiro Outorgante sobre as condições da oferta e da procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização na prestação do serviço;----------

   c) Informar o público, através dos meios adequados, nomeadamente do respetivo sítio na Internet, das alterações imprevista de oferta ou situações de oferta perturbada, bem como de serviços alternativos em caso de supressão temporária do serviço;------

d) Disponibilizar ao público, através de suportes adequados, nomeadamente do respetivo sítio na Internet, em dispositivos móveis e em paragens e postaletes, sempre que existam, informação sobre a oferta de serviços de transportes, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários, tarifários e títulos de transporte disponíveis; ----------

e) Manter os veículos utilizados na prestação do serviço em bom estado de conservação, especialmente no que respeita à segurança e limpeza; ----------

f) Divulgar pelos motoristas as informações sobre alterações/atualizações de serviço e tarifário e ministrar-lhes a formação necessária para que estes estejam aptos a prestar informações e esclarecimentos aos clientes; ----------

g) Utilizar a imagem que for determinada pelo Primeiro Outorgante; ----------

h) Facultar ao Primeiro Outorgante acesso à totalidade dos dados disponibilizados ao sistema de bilhética, designadamente os respeitantes às vendas e validações de todos os títulos de transportes; ----------

i) Colaborar com o Primeiro Outorgante na introdução progressiva de sistemas automáticos de monitorização e fiscalização do serviço prestado no âmbito do presente contrato; ----------

j) Colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento da rede de transportes, no sentido de assegurar a articulação com os demais operadores e modos de transporte e promover a interoperabilidade e articulação com os restantes serviços e sistemas inteligentes de transportes, com vista a incrementar a qualidade, a articulação, e a atratividade do sistema de transportes no conjunto das suas componentes. ----------

---------- **OITAVA** ----------

---------- **(Custos da prestação de serviços)** ----------

------- Todos os custos da prestação do serviço público de transporte de passageiros a que

respeita este contrato, designadamente os custos de pessoal, de gestão, de manutenção e operação dos veículos, serão suportados pela Segunda Outorgante.----------

---------- **NONA** ----------

---------- **(Fiscalização do contrato)** ----------

1. A exploração pela Segunda Outorgante do serviço objeto do contrato está sujeita à fiscalização do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 42.º do RJSPTP.----------
2. Para efeitos do número anterior, a Segunda Outorgante deve facultar ao Primeiro Outorgante livre acesso às suas instalações, equipamentos, softwares, dados, veículos, bem como todos os documentos relativos às instalações e serviços prestados no âmbito do presente contrato, incluindo as estatísticas e os registos de gestão utilizados, e prestar sobre esses documentos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados e, ainda, transmitir mensalmente ao Primeiro Outorgante, por via eletrónica, a seguinte informação: ----------
   a) Dados geográficos e alfanuméricos de caracterização da linha e paragens, horários e tarifários (de acordo com o registado no SIGGESC);----------
   b) Número de veículos.km produzidos;----------
   c) Número de lugares.km produzidos; ----------
   d) Número de passageiros transportados;----------
   e) Número de passageiros.km transportados;----------
   f) Número de lugares.km oferecidos;----------
   g) Receitas e vendas tarifárias anuais;----------
   h) Custos diretos e indiretos da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor; ----------
   i) Velocidade comercial média à hora de ponta e fora da hora de ponta;----------

j) Tipologia de veículos utilizados, incluindo a capacidade, o tipo de combustível e o consumo médio por km.----------

----------**DÉCIMA** ----------

---------- **(Modificações do contrato e alterações pontuais)**----------

------- O presente contrato poderá ser objeto de modificações ou de alterações pontuais nos termos dos artigos 29.º e 31.º RJSPTP. ----------

----------**DÉCIMA PRIMEIRA** ----------

----------**(Incumprimento e resolução do contrato)** ----------

1. Em caso de incumprimento grave e reiterado do presente contrato por parte da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante, após ouvir a Segunda Outorgante, pode exigir-lhe que cesse o incumprimento num prazo razoável.----------

2. Caso, após as diligências referidas no número anterior, o incumprimento se mantenha, o Primeiro Outorgante pode determinar a suspensão da prestação do serviço de transporte objeto do mesmo ou resolver o contrato. ----------

---------- **DÉCIMA SEGUNDA**----------

-----**(Alteração, suspensão ou resolução do contrato por razões de interesse público)** ----

------- O presente contrato pode ser alterado, suspenso ou resolvido com fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, designadamente sempre que tal se justifique face a evoluções da procura ou no âmbito de políticas de melhoria dos serviços públicos de transporte. ---------

---------- **DÉCIMA TERCEIRA** ----------

----------**(Material circulante e outros meios afetos à gestão)** ----------

1. O material circulante afeto à execução do presente contrato é de um autocarro de nove lugares.----------

2. No início da exploração, o serviço será prestado com recurso a um autocarro alugado

e posteriormente com um autocarro da propriedade da Segunda Outorgante.----------

----------**DÉCIMA QUARTA** ----------

----------**Caução**----------

-------Não foi prestada qualquer caução, em virtude de a mesma não ser exigível, nos termos do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos. ----------

-------Este contrato de concessão foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.----------

-------E, para constar se lavrou este contrato de concessão que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, nº. 3/2013, de 3 de janeiro. Aos 27 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CASCAIS

CASCAIS PRÓXIMA, GESTÃO DE MOBILIDADE, ESPAÇOS URBANOS E ENERGIAS, E.M., S.A.

OFICIAL PÚBLICO

Anexo I

Caracterização do serviço

O serviço de transporte *busCas Malveira-Hospital* efetua um circuito rápido com uma extensão de 20,07 km, interligando as populações de Malveira da Serra, Janes, Zambujeiro e Murches ao Hospital de Cascais, funcionando em complemento dos serviços regulares existentes.

A circulação far-se-á de acordo com um horário fixo, com frequência variável, de periodicidade média de sessenta minutos, funcionando nos dias úteis entre as oito horas e as vinte horas, ao longo do itinerário ilustrado na Figura 1 e com paragens nos locais indicados na tabela seguinte:

Tabela de paragens e descritivo de percurso (ida e volta)				
	Longitude	**Latitude**	**Local**	**Motivação**
1	-9.41839	38.72895	Hospital de Cascais Dr. José de Almeida	Hospital
↓ 4 km	Terceira Circular R. dos Depósitos da Água R. Huberto Delgado			
2	-9.43984	38.73089	Murches	População local
↓ 550 m	R. Huberto Delgado R. Júlio Diniz R. Fernando Pessoa			
3	-9.43943	38.73577	Pavilhão Gimnodesportivo de Murches	População local
↓ 1,1 km	R. Fernando Pessoa R. Principal			

Tabela de paragens e descritivo de percurso (ida e volta)				
	Longitude	**Latitude**	**Local**	**Motivação**
4	-9.43484	38.7442	Grupo Desportivo do Zambujeiro	População local
↓ 1,9 km	R. Principal N247-5 Av. Nossa Sr.ª da Assunção			
5	-9.43989	38.75124	Janes	População loca
↓ 900 m	Av. Nossa Sr.ª da Assunção			
6	-9.44895	38.75308	Malveira da Serra	População local (Terminal)
↓ 900 m	Av. Nossa Sr.ª da Assunção			
5	-9.43989	38.75124	Janes	População local
↓ 1,9 km	Av. Nossa Sr.ª da Assunção N247-5 R. Principal			
4	-9.43484	38.7442	Grupo Desportivo do Zambujeiro	População local

Tabela de paragens e descritivo de percurso (ida e volta)				
	Longitude	**Latitude**	**Local**	**Motivação**
1,1 km	R. Principal R. Fernando Pessoa			
3	-9.43943	38.73577	Pavilhão Gimnodesportivo de Murches	População local
550 m	R. Fernando Pessoa R. Júlio Diniz R. Huberto Delgado			
2	-9.43984	38.73089	Murches	População local
4,4 km	R. Huberto Delgado R. dos Depósitos da Água R. de Angola Terceira Circular			
1	-9.41839	38.72895	Hospital de Cascais Dr. José de Almeida	Hospital

Partidas Hospital de Cascais (dias úteis)	**Partidas Malveira da Serra (dias úteis)**
07h45	08h00
08h30	09h00
09h30	10h00
10h30	11h00
11h30	12h00
12h30	13h00
13h30	14h00
14h30	15h00

Partidas Hospital de Cascais (dias úteis)	Partidas Malveira da Serra (dias úteis)
15h30	16h00
16h30	17h00
17h30	18h00
18h30	19h00
19h30	20h00
20h30	20h45

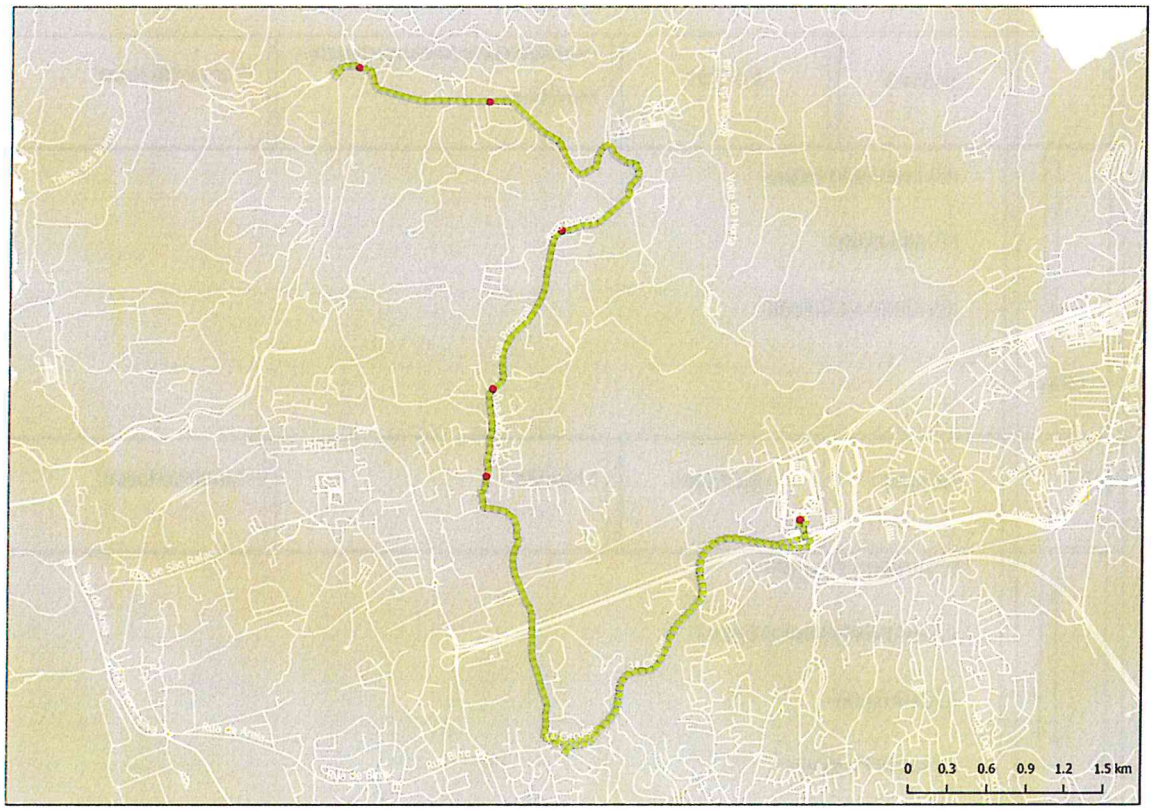

Figura 1 - Mapa de itinerário do serviço.

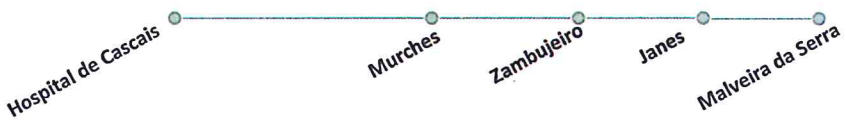

Figura 2 – Diagrama da carreira

Anexo II

Linha *busCas Malveira-Hospital*

A carreira denominada *bus*Cas Malveira-Hospital visa criar uma ligação rápida entre o Hospital de Cascais e as populações de Malveira da Serra, Janes, Zambujeiro e Murches, orientada para a população local com menor autonomia na sua mobilidade e maiores necessidades de se deslocar ao hospital. Permitirá também fazer o interface com as carreiras da Scotturb e com a o serviço busCas Cascais-Hospital, potenciando uma ligação mais célere destas populações a outras áreas do concelho ou mesmo para além deste.

Dados dos censos de 2011 para as subsecções abrangidas	***busCas Malveira-Hospital***
Até 19 anos:	1.171
20 a 64 anos:	3.286
65+ anos:	870
Total de indivíduos presentes na área abrangida	**5.327**
Lugares diários oferecidos (dias úteis)	96
Lugares diários oferecidos (sábados)	0
Reformados e Pensionistas:	952
Empregados:	2.299
Sem atividade económica:	1.750
Desempregados:	218
Estudantes:	970
Analfabetos:	163

Horário	**Horas**	**Frequência máxima (circulações)**
Dias úteis	08:00-19:00	A cada 60 minutos (12)

*bus*Cas Malveira-Hospital – Cenário para 1 viatura		
Distância percorrida	66.916,80	km/ano
Consumo de gasóleo	5.885,86	l/ano (gasóleo)
Motoristas necessários	2	Motoristas
Período mínimo por circuito	0h60m	(1 circulação/hora)
Custo anual de operação:		
• **IUC**	306,30	€/ano
• **RH**	35.070,00	€/ano
• **Seguro**	500,00	€/ano
• **Gasóleo**	7.180,75	€/ano
• **Formação**	3.113,20	€/ano
• **Vigilância**	5.556,00	€/ano
• **Lavagens e limpeza**	6.000,00	€/ano
• **Inspeção periódica**	30,70	€/ano
• **Manutenção**	16.729,20	€/ano
Total em operação	**74.486,15**	**€/ano**

Interfaces

- busCas Cascais-Hospital
- outras carreiras com paragem no Hospital de Cascais

Parques

- Hospital
- Decathlon Alcabideche

BiCas

- Malveira da Serra
- Murches